



TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-039FK
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 037/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 022/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES E A
ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS E EMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS DA GRANDE CENTRAL
CARAPINA (AMPE-GRANDE CENTRAL
CARAPINA), QUE TEM POR OBJETO A
REALIZAÇÃO DO PROJETO 'FINANÇAS
SOLIDÁRIAS NO BANCO PASSARELA'.**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – Autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA GRANDE CENTRAL CARAPINA (AMPE-GRANDE CENTRAL CARAPINA), inscrita no CNPJ sob nº. 18.471.164/0001-62, com sede na Rua Apiacá, nº01, Central Carapina, no Município de Serra/ES, CEP: 29.161-580, neste ato representado pela Sra. **GENAINA MARIA DA SILVA**, presidente da associação, residente e domiciliado no município de Serra/ES, conforme atos constitutivos apresentados nos autos do processo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-039FK** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, tem por objetivo a realização do projeto ‘Finanças Solidárias no Banco Passarela’, que visa contribuir com o desenvolvimento da região de Central Carapina utilizando princípios da Economia Solidária e prestando serviços de finanças solidária.

1.2 – O Plano de Trabalho, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, em 2024 e a segunda no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** em 2025, conforme Plano de Trabalho peça#84, do referido processo.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.694.0035.2065 - ACESSO AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO, Fonte 1500, Natureza 335041.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 205 - Conta Corrente nº 3898049-6 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 10/09/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente

Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2024.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES

GENAINA MARIA DA SILVA
AMPE - GRANDE CENTRAL CARAPINA

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 03/09/2024 11:13:59 -03:00

GENAINA MARIA DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 06/09/2024 09:54:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/09/2024 09:54:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-93V8J2>

**AMPE CENTRAL****PLANO DE TRABALHO****NOME DO PROJETO:** Finanças Solidárias no Banco Passarela**1. DADOS CADASTRAIS**

1.1 DA ENTIDADE		
Nome da Entidade: Associação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais da Grande Central Carapina		
CNPJ 18.471.164/0001-62		
Endereço Rua Apiacá, 01 – Central Carapina		
Cidade Serra/ES.	UF: ES	CEP 29.161.580
DDD 27	Telefone 3281 9365	Celular 99923-8659
E-mail ampebancopassarela@gmail.com		
Site		
1.2 DADOS BANCÁRIOS		
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE		
Nome completo Genaína Maria Da Silva		
CPF 058.217.337-07	RG/Órgão expedidor 2.308.724 SPTC ES	
Endereço Av. Santa Catarina, nº 03. Central Carapina		
Cidade/Estado: Serra/ES.	UF: ES	CEP 29161-562
E-mail genainamsilva@gmail.com	Telefone 27 99923-8659	Celular 27 99923-8659
Cargo: Presidente	Eleito em: 03/02/2023	Vencimento do mandato: 03/02/2026
1.4 DA DIRETORIA		
Nome completo: Genadir Correia da Silva		Cargo: Vice presidente
Nome completo: Celso Domingos dos Santos		Cargo: Secretário Geral eleito

Rua Apiacá, N° 01, Central Carapina, Serra-ES. CEP: 29.161-580
telefone: 27 9 9959 2183 E-mail: ampebancopassarela@gmail.com

**AMPE CENTRAL**

Nome completo: Sandra Alves de Sousa da Silva	Cargo: 2ª Secretária Geral Eleito
Nome completo: Marlene Ferreira dos Santos de Andrade	Cargo: Diretora Financeira Eleita
Nome completo: Antônio Marcos Santos de Andrade	Cargo: 2º Diretor Financeiro Eleito
Nome completo: Jaderson da Silva	Cargo: Diretor Suplente Eleito
<hr/>	
1.5 DO CORPO TÉCNICO	
Nome completo	Cargo
<hr/>	
1.6 DO CONSELHO FISCAL	
Nome completo: Valdir Rosa	Cargo: Conselheiro Fiscal Eleito
Nome completo: Alzemer Cândido	Cargo: Conselheiro Fiscal Eleito
Nome completo: Maria Alves Nunes de Souza	Cargo: Conselheiro Fiscal Eleito
Nome completo: Margarida Gonçalves Passos Cardoso	Cargo: Conselheiro Fiscal Suplente
Nome completo: Maria da Conceição Oliveira Soares	Cargo: Conselheiro Fiscal Suplente
Nome completo: Cleres Camilo Mendes	Cargo: Conselheiro Fiscal Suplente
<hr/>	
1.7 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA	
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Genaína Maria Da Silva	
Telefone 27 99923-8659	Celular 27 99923-8659
E-mail genainamsilva@gmail.com	
CPF 058.217.337-07	RG/Órgão expedidor 2.308.724 SPTC ES
Cargo Presidente	Formação Profissional: Técnico Administrativo



AMPE CENTRAL

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<u>Finanças Solidárias no Banco Passarela</u>	Ínicio: <u>Agosto 2024</u>	Término: <u>Agosto 2025</u>
2.2 OBJETIVO GERAL		
Contribuir com o desenvolvimento da região de Central Carapina utilizando princípios da Economia Solidária e prestando serviços de finanças solidárias.		
2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
<ul style="list-style-type: none">Oferecer 16 empréstimos produtivos no valor de R\$ 1.200,00 cadaOferecer 12 empréstimos emergenciais no valor de R\$ 100,00 cadaOferecer 4 empréstimos habitacionais no valor de R\$ 3.000,00 cadaAtender 200 pessoas por mês no correspondente bancário		
2.4 JUSTIFICATIVA		
<p>O Banco Comunitário Passarela busca agregar esforços a programas sociais e a políticas públicas de combate à pobreza e de desenvolvimento social e econômico, implantando estratégias que contribuam para dinamizar e aquecer a economia local. Para tanto, aposta em um crescimento endógeno, isso é, naquele onde o investimento na população, na inovação e na disseminação de saberes, são elementos constitutivos não apenas para o crescimento econômico, mas para o desenvolvimento local como um todo. Uma convergência esforços que visam impactos de maior prazo, como criação de postos de trabalho, aumento dos níveis de renda e ampliação da qualidade de vida como um todo.</p> <p>Nesse sentido, os microcréditos oferecidos surgem como uma das estratégias empregadas para qualificar e ampliar os comércios locais, estimulando a ofertas de emprego no bairro e também de serviços favorecendo, assim, a circulação e distribuição de dinheiro dentro da própria comunidade. Enquanto o Crédito Produtivo se vincula diretamente a estas metas, o crédito habitacional as buscam por outros caminhos, isso é, apostando no papel que a construção civil desempenha na vivacidade econômica local e no impacto que uma moradia digna confere em todos os setores da vida familiar, assim como sua carência pode trazer queda de rendimento no trabalho, na escola e vários prejuízos a saúde. Além de se considerar que, não raramente, as casas do bairro combinam o Morar com o desempenho de atividades produtivas, como o preparo de marmitas, de salgados, a costura, manicure, cuidado de crianças e por aí vai. Os créditos emergenciais, por sua vez, atuam na melhoria do senso de segurança social das famílias, oferecendo uma alternativa rápida e segura para a situações</p>		



AMPE CENTRAL

que poderiam impactar grandemente a dinâmica familiar, como o término de um botijão de gás ou o atraso de pagamento esperado.

Enfim, o Banco Passarela aposta na organização e cooperação comunitária baseada em princípios de solidariedade para buscar o desenvolvimento integrado e sustentável da comunidade, se valendo, para tanto de uma gestão democrática dos recursos e de tomada de decisões, com assembleias, reuniões periódicas e um quadro de servidores formado totalmente por moradores da comunidade que se escalam na prestação voluntária de serviços. Ainda vale apontar que nas atividades propostas e todas as outras desempenhadas, é estimulado o protagonismo de diferentes atores locais na formulação de projetos e estratégias visando o desenvolvimento integral do bairro e entorno. Nesse sentido, se prima pelo fortalecimento de grupos mais vulneráveis, pelo reconhecimento e valorização de talentos e também pela identificação de vocações locais, construindo um ambiente propício a inovação e soluções criativas diante de problemas complexos, reconhecendo e o protagonismo comunitário no trato com sua própria realidade.

2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 16 comerciantes locais atendidos com o crédito produtivo e, indiretamente, também seus clientes e familiares.
- 4 famílias atendidas com o crédito habitacional e assessoria técnica em arquitetura, podendo se assumir uma média de 5 integrantes em cada, totalizando 20 pessoas.
- 12 pessoas atendidas com o crédito emergencial, bem como suas famílias.
- 200 famílias atendidas mensalmente no correspondente bancário

2.6 ÁREA DE ABRANGÊNIA

Bairros Central Carapina, Cantinho do Céu, Jardim Tropical, Diamantina, Carapina Grande e Jardim Central, todos no município de Serra, ES.

2.7 METODOLOGIA

A tecnologia do Banco Passarela é embasada no conceito de Finanças Solidárias, segmento da Economia Solidária e segue o Termo de Referência da Rede Brasileira de Bancos Comunitários. Trabalha com as finanças da proximidade onde o controle é social, os vizinhos referenciam o morador tomador de crédito, a comunidade define a sua política de crédito, e busca a circulação da riqueza local propiciando o desenvolvimento das comunidades.

Nesse projeto estamos solicitando R\$ 60.000,00, sendo que:



AMPE CENTRAL

- Utilizaremos R\$ 32.400,00 para a concessão de créditos para os beneficiários desse projeto, que pagará a taxa de administração de crédito de 5% do valor total do crédito a ser liberado. Na ocasião do pagamento das parcelas, o beneficiário depositará o recurso na conta do Banco Passarela que irá reemprestá-lo à ouros moradores. Será comprovado a concessão do crédito via extrato bancário.
- Utilizaremos R\$ 26.400,00 do recurso da parceria com a ADERES para custear as despesas indiretas necessárias para o funcionamento do Banco Passarela, permitindo assim a continuidade de suas atividades diárias.
- Utilizaremos R\$1.200,00 para aquisição de equipamentos fundamentais a boa prestação dos serviços à comunidade, seja por seu valor na organização interna, como também por facilitarem a permanência no Banco Passarela.

Ou seja, 54% do recurso será destinado a concessão de empréstimos, 44% destinado a custos indiretos e 2% irão para a aquisição de equipamentos. Os empréstimos aprovados serão transferidos para os beneficiários preferencialmente via pix e, quando impossível, via transferência bancária em conta indicada por ele.

Ressaltamos que com mais de 12 anos de existência, o Banco Passarela já encabeçou incontáveis projetos voltados a geração de renda e melhoria da condição de vida local, como cursos de panificação, costura, artesanato, manicure, produção de sabão, aquecedores solares de água e outros. Também apoiou projetos voltados a cultura e empreendedorismo locais, como feiras culturais e gastronômicas, concursos culturais voltados a juventude, oficinas de marcenaria, de violão e animação, fundou um ponto de memória do bairro e apresentou sua pesquisa em escolas e projetos sociais da comunidade, apoiou cineclubes e produções audiovisuais locais. Vale ainda lembrar que, em 2020, por consequência da pandemia de Covid-19, ampliou temporariamente o valor máximo dos créditos emergenciais para R\$ 600,00, assim como o tempo para quitação, ofertados 25 empréstimos nesse sistema, totalizando R\$ 15.000,00 investidos na população num momento de grande dificuldade e incerteza. Todo esse histórico permite sustentar a capacidade técnica da instituição, bem como de seus coordenadores e gestores na concretização do projeto aqui expresso.

Objetivo Geral: Contribuir com o desenvolvimento da região de Central Carapina utilizando princípios da Economia Solidária e prestando serviços de finanças solidárias.

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES
1	Oferecer 16	Realizar o 1º atendimento ao beneficiário.

**AMPE CENTRAL**

	empréstimos produtivos no valor de R\$ 1.200,00 cada	Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica Buscar referência na vizinhança e no comércio local Realizar o Comitê de Análise de Crédito Liberar ou recusar o crédito Acompanhar as ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e o pagamento das parcelas
1	Oferecer 4 empréstimos habitacionais no valor de R\$ 3.000,00 cada	Realizar o 1º atendimento ao beneficiário. Agendar e realizar a visita técnica de arquiteto Buscar referência na vizinhança e no comércio local Analizar material entregue por arquiteto Realizar o Comitê de Análise de Crédito Liberar ou recusar o crédito Acompanhar as ações desenvolvidas pelo tomador de crédito (incluindo o uso de mão de obra local e compra em depósitos de materiais da comunidade em sua obra) e o pagamento das parcelas
1	Oferecer 12 empréstimos emergenciais no valor de R\$ 100,00 cada	Realizar o 1º atendimento ao beneficiário e preencher ficha socioeconômica. Entrar em contato por telefone com referências indicadas pelo morador para atestar seu potencial de pagamento. Liberar ou recusar o crédito Acompanhar o pagamento das parcelas pelo tomador de crédito
1	Atender 200 pessoas por mês no correspondente bancário	Manter o correspondente bancário aberto 30h por semana
2.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		
EQUIPE TÉCNICA		



AMPE CENTRAL

Cargo	Nº de profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de contratação (meses)	Natureza de trabalho
		Técnico	Médio		SIM	NÃO		
Coordenador geral	1	X		-Prestação de contas, pagamentos e contratos. - Contato com a ADERES para tratar da gestão do projeto.	X			Voluntário permanente do projeto
Agente de desenvolvimento local	1		X	- Execução dos processos de concessão e acompanhamento dos Créditos. - Responsável pelas transações	X			Voluntário permanente do projeto
2.9 RESULTADOS ESPERADOS								
Objetivo geral: Contribuir com o desenvolvimento da região de Central Carapina utilizando princípios da Economia Solidária e prestando serviços de finanças solidárias.								
Objetivos Específicos			Metas		Resultados Esperados			
Oferecer 16 empréstimos produtivos no valor de R\$ 1.200,00 cada			Beneficiar 16 empreendimentos		Melhoria dos negócios locais com o acesso ao crédito produtivo, seja pela possibilidade de ampliação de estoque, aumento de vendas, maior circulação de mercadoria, aumento de receita, melhoria do espaço ou outros resultados a serem acompanhados			
Oferecer 4 empréstimos habitacionais no valor de R\$ 3.000,00 cada			Beneficiar 4 famílias		Mais dignidade a famílias do bairro que acessarem o crédito habitacional. Residências mais seguras, adaptadas as necessidades das famílias e menos insalubres.			
Oferecer 12 empréstimos emergenciais no valor de R\$ 100,00 cada			Beneficiar 12 moradores		Melhorar o senso de segurança social das famílias, oferecendo uma alternativa rápida e segura para a situações que poderiam impactar grandemente a dinâmica familiar,			

**AMPE CENTRAL**

				como o termino de um botijão de gás ou o atraso de pagamento.							
Atender 200 pessoas por mês no correspondente bancário		Atender 200 pessoas por mês no correspondente bancário		Democratização de serviços financeiros							
2.10 DA ADMINISTRAÇÃO DE PARCERIA											
MATRIZ DE MONITORAMENTO											
Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fonte de informação	Formas de coletas de dados	Responsável pela coleta de dados	Periodicidade					
Oferecer 16 empréstimos produtivos no valor de R\$ 1.200,00 cada	Nº de créditos concedidos	Melhoria dos negócios	Depoimento do tomador de crédito	Extrato Bancário; Contrato de Crédito; Entrevista	Equipe do Banco Passarela	Seguindo demanda; estimativa de 1,3 por mês					
Oferecer 4 empréstimos habitacionais no valor de R\$ 3.000,00 cada	Nº de créditos concedidos	Melhoria das habitações	Depoimento do tomador de crédito; Relatório e/ou projeto arquitetônico	Extrato Bancário; Contrato de Crédito; Entrevista	Equipe do Banco Passarela	Seguindo demanda; estimativa de 1 por trimestre					
Oferecer 12 empréstimos emergenciais no valor de R\$ 100,00 cada	Nº de créditos concedidos	Fortalecimento do senso comunitário	Depoimento do tomador de crédito	Extrato Bancário; Contrato de Crédito; Entrevista	Equipe do Banco Passarela	Seguindo demanda; estimativa de 1 por mês					
Atender 200 pessoas por mês no	Nº de transações realizadas	Democratização de serviços financeiros	Depoimento de usuários	Extrato Bancário; Entrevista	Equipe do Banco Passarela	Diariamente ao longo de um ano					



AMPE CENTRAL

correspondente bancário		s no bairro				
-------------------------	--	-------------	--	--	--	--

3. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDAD E	QUANTIDAD E
1	Oferecer 16 empréstimos produtivos no valor de R\$ 1.200,00 cada	Realizar o 1º atendimento ao beneficiário. Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica Buscar referência na vizinhança e no comércio local Realizar o Comitê de Análise de Crédito Liberar ou recusar o crédito Acompanhar as ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e o pagamento das parcelas	Beneficiar 16 empreendimentos	unidade	16

**AMPE CENTRAL**

1	Oferecer 4 empréstimos habitacionais no valor de R\$ 3.000,00 cada	Realizar o 1º atendimento ao beneficiário. Agendar e realizar a visita técnica de arquiteto Buscar referência na vizinhança e no comércio local Analizar material entregue por arquiteto Realizar o Comitê de Análise de Crédito Liberar ou recusar o crédito Acompanhar as ações desenvolvidas pelo tomador de crédito (incluindo o uso de mão de obra local e compra em depósitos de materiais da comunidade em sua obra) e o pagamento das parcelas	Beneficiar 4 famílias	unidade	4
1	Oferecer 12 empréstimos emergenciais no valor de R\$ 100,00 cada	Realizar o 1º atendimento ao beneficiário e preencher ficha socioeconômica .	Beneficiar 12 moradores	unidade	12

**AMPE CENTRAL**

		<p>Entrar em contato por telefone com referências indicadas pelo morador para atestar seu potencial de pagamento.</p> <p>Liberar ou recusar o crédito</p> <p>Acompanhar o pagamento das parcelas pelo tomador de crédito</p>			
1	Atender 200 pessoas por mês no correspondente bancário	Manter o correspondente bancário aberto 30h por semana	Atender 200 pessoas por mês no correspondente bancário	unidade	200

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA													
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Oferecer 16 empréstimos produtivos no valor de R\$ 1.200,00 cada	Realizar o primeiro atendimento do beneficiário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Buscar referências na vizinhança e no comércio local	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**AMPE CENTRAL**

	Realizar o comitê de análise de crédito	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Liberar ou recusar a liberação do crédito	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferecer 12 empréstimos emergenciais no valor de R\$ 100,00 cada	Executas as mesmas ações previstas no objetivo específico acima	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferecer 4 empréstimos habitacionais no valor de R\$ 3.000,00 cada	Executas as mesmas ações previstas no objetivo específico acima	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferecer 4 empréstimos habitacionais no valor de R\$ 3.000,00 cada	Visita técnica e Conversa e projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atender 200 pessoas por mês no correspondente bancário	Manter o correspondente bancário aberto 30h por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
Agosto 2024	R\$ 30.000,00
Fevereiro 2025	R\$ 30.000,00



AMPE CENTRAL

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO (R\$)

ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO DE DESPESA	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTOS			
				UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIOS (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
1	Empréstimo produtivo		16	unidades	R\$ 1.200,00	R\$ 1.600,00	R\$19.200,00
2	Empréstimo habitacional		4	unidades	R\$ 3.000,00	R\$ 1.166,66	R\$12.000,00
3	Empréstimo emergencial		12	unidades	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$1.200,00
4	Serviços contábeis		12	meses	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$ 12.000,00
5	Aluguel de sede		12	meses	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$9.600,00
6	Conta de luz		12	meses	R\$250,00	R\$250,00	R\$3.000,00
7	Conta de internet		12	meses	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.200,00
8	Material de consumo		12	meses	R\$ 50,00	R\$50,00	R\$ 600,00
9	Armário de metal 4 prateleiras		1	unidades	R\$ 750,00	R\$ 62,50	R\$ 750,00
10	Ventilador de coluna		1	unidades	R\$ 450,00	R\$ 37,50	R\$ 450,00
						TOTAL	R\$ 60.000,00

7. PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de 12 meses

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades



AMPE CENTRAL

da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data

Assinatura do responsável pela organização

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

Alberto Farias Gavini Filho

Diretor Geral - Aderes

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 16/08/2024 10:29:59 -03:00

GENAINA MARIA DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 19/08/2024 16:46:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/08/2024 16:46:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NP8PW8>